



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

115

LEI NÚMERO 3869

De 30 de agosto de 1991

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de água, ao consumidor que mantiver horta em sua propriedade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Legislativo:

Artigo 1º - Todo consumidor que mantiver, regularmente, horta em sua propriedade, com no mínimo, vinte metros quadrados, terá direito ao consumo gratuito de três metros cúbicos de água mensais.

Artigo 2º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 1.991 (mil, novecentos e noventa e um).

OMAR DE SOUZA E SILVA  
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

EURIPES ANCELMO  
Chefe de Gabinete

Registrada à fl 80, do livro competente nº 04.  
lu/.